



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de material descartável destinado as diversas secretarias do município.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 732/2024, de 16 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: O funcionamento regular das secretarias municipais de Livramento – PB pressupõe a disponibilidade contínua de materiais descartáveis para atender às demandas cotidianas de seus servidores, do público atendido e das atividades institucionais promovidas pelas unidades administrativas. Itens como copos descartáveis, talheres, pratos, marmitex, embalagens e materiais de acondicionamento são insumos de uso diário, cuja ausência compromete diretamente a operacionalidade dos setores e a qualidade dos serviços prestados à população. A demanda por materiais descartáveis nas repartições públicas municipais é constante e abrange desde o simples fornecimento de água e bebidas aos servidores e cidadãos em atendimento, até o apoio logístico em eventos institucionais, atividades de confraternização, programas sociais e ações comunitárias promovidas pelas secretarias. A diversidade de itens solicitados reflete justamente a pluralidade de finalidades a que esses materiais se destinam no cotidiano da gestão pública municipal. O problema identificado que originou a presente demanda é o esgotamento ou nível crítico do estoque de materiais descartáveis nas secretarias municipais, inviabilizando a continuidade das atividades administrativas que dependem desses insumos. A reposição tempestiva é necessária para evitar interrupções no atendimento ao público e nas rotinas internas das unidades, preservando a qualidade e a regularidade dos serviços oferecidos pelo Município. Ressalta-se que a ausência de copos descartáveis e utensílios para refeições em ambientes de trabalho público viola normas básicas de saúde e bem-estar dos trabalhadores, podendo caracterizar descumprimento das obrigações legais do empregador público em relação aos seus servidores. A provisão adequada desses materiais é, portanto, não apenas uma questão de conveniência administrativa, mas de cumprimento de deveres legais impostos à Administração Pública. Além das necessidades rotineiras, as secretarias municipais promovem ao longo do exercício financeiro uma série de eventos institucionais, como solenidades, treinamentos, reuniões ampliadas, programas de saúde pública e eventos culturais e festivos que demandam o uso de materiais descartáveis de forma concentrada. Os balões, bandejas, sacos plásticos e de papel pipoca constantes no rol de itens desta contratação atendem especialmente a essas demandas pontuais, que fazem parte do calendário institucional do Município. A marmitex descartável, item de maior expressão financeira nesta contratação, destina-se ao fornecimento de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

refeições durante eventos, reuniões e capacitações realizadas pelas secretarias, bem como ao apoio às equipes que atuam em campo em ações sociais, de saúde e outras atividades externas. A disponibilidade desse insumo em quantidade suficiente é fundamental para viabilizar a execução de programas e ações governamentais que exigem a permanência de servidores e participantes por períodos prolongados fora das repartições. O papel filme plástico e o papel alumínio integram o conjunto de materiais necessários para acondicionamento e conservação de alimentos nas unidades que possuem copa ou que recebem gêneros alimentícios para distribuição em eventos. Esses itens garantem a segurança alimentar nas atividades institucionais, prevenindo a deterioração dos alimentos e minimizando o desperdício de recursos públicos. Por fim, a contratação ora proposta se alinha ao princípio do planejamento, previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, na medida em que consolida em um único processo as necessidades de diversas secretarias, racionalizando os recursos públicos e evitando a proliferação de processos fragmentados para itens de natureza semelhante. A centralização da contratação favorece a economicidade, reduz os custos operacionais da Administração e confere maior eficiência à gestão dos estoques municipais.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. A definição das quantidades de materiais descartáveis objeto desta contratação foi baseada em levantamento sistemático do histórico de consumo das secretarias municipais nos exercícios financeiros anteriores. Os dados foram coletados junto aos responsáveis pelo controle de estoque de cada unidade administrativa, considerando o registro de requisições atendidas, notas de fornecimento e inventários periódicos realizados ao longo dos anos anteriores, conferindo robustez e fidedignidade ao dimensionamento elaborado. A projeção das quantidades considerou não apenas a média histórica de consumo, mas também as variações sazonais identificadas ao longo do ano, como os períodos de maior realização de eventos institucionais, campanhas de saúde e atividades comunitárias que demandam o uso mais intensivo de determinados itens, como marmitex, copos descartáveis e balões. Esse critério metodológico possibilitou um dimensionamento mais preciso e aderente à realidade operacional das secretarias, evitando tanto o subdimensionamento – que geraria necessidade de novas contratações emergenciais – quanto o superdimensionamento, que implicaria desperdício de recursos públicos. As quantidades projetadas foram estipuladas para atender integralmente às necessidades das secretarias municipais até o encerramento do exercício financeiro de 2026, incorporando uma margem de segurança compatível com as variações de demanda esperadas ao longo do período. Essa abordagem é tecnicamente recomendada para itens de consumo contínuo, pois garante a disponibilidade ininterrupta dos insumos sem comprometer a saúde financeira do orçamento municipal. A consolidação das demandas de todas as secretarias em uma única planilha de quantidades, validada pelos respectivos gestores de contrato, assegura que os itens e volumes solicitados refletem necessidades reais e fundamentadas, afastando qualquer alegação de superfaturamento ou desperdício. O processo de levantamento adotado está em conformidade com as diretrizes do art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige a estimativa das quantidades como etapa essencial do planejamento da contratação. A consolidação em um único processo de compra das necessidades de múltiplas unidades administrativas também contribui para a otimização dos preços, uma vez que volumes maiores tendem a atrair propostas mais competitivas dos fornecedores, resultando em economia para o erário municipal. A tabela de itens constante no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Termo de Referência reflete fielmente esse dimensionamento consolidado, constituindo base sólida para a contratação pretendida.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
1	COLHER DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO, PCT C/50UND	Pacotes	150
2	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, PCT C/50 UND	Pacotes	150
3	FACA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, PCT C/50 UND	Pacotes	150
4	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 12CM, PCT C/10 UND	Pacotes	150
5	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 15CM, PCT C/10 UND	Pacotes	150
6	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 21CM, PCT C/10 UND	Pacotes	150
7	COPO DESCARTÁVEL 180ML, PCT C/100 UND (CAIXA COM 25 PCT)	Caixas	120
8	COPO DESCARTÁVEL DE 250ML, PCT C/100 UND (CAIXA COM 20 PCT)	Caixas	50
9	COPO DESCARTÁVEL 50ML, PCT C/100 UND (CAIXA COM 50 PCT)	Caixas	25
10	MARMITEX ULTRA COM TAMPA E BASE N8, MATERIAL BRANCO (FARDO COM 10 UNIDADES)	Fardos	300
11	BALÃO EM LATEX LISO N° 7 DIVERSAS CORES PCT 50 UND	Pacotes	50
12	BALÃO EM LATEX LISO N° 9 DIVERSAS CORES PCT 50 UND	Pacotes	50
13	BANDEJA RETANGULAR LAMINADA 20X25 DESCARTAVEIS	Unidades	50
14	PAPEL FILME PLÁSTICO PVC EMBALAGEM 28CMX100M	Rolos	25
15	PAPEL ALUMÍNIO 30CM X 7,5M	Rolos	50
16	SACO PLÁSTICO BRANCO PARA CACHORRO QUENTE 25X14CM COM 500UN	Pacotes	50
17	SACO PAPEL PIPOCA 1 PACOTE COM 500 UNIDADES	Pacotes	50

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

5.4. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

5.5. O valor total é equivalente a R\$ 65.301,45.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

8.1.1. Entrega: 2 (dois) dias.

8.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

8.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Habilitação jurídica

11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.2.5. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

11.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

11.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

11.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.4. 11.3 Qualificação Econômico-Financeira

11.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Livramento - PB, 27 de Abril de 2026.

MARCUS MONTENEGRO DE AQUINO
Secretário de Administração e Finanças